

REGIMIENTO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL



CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário Municipal da Educação

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI

Secretária Executiva da Educação

JUDITE ELIZABETH DE FREITAS DALL' AGNOL

Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional

NÁGILA BASTOS COELHO

Diretora do Ensino Fundamental

Elaboração: Setor de Legislação e Normas

Revisão: Canaan C. R. Sousa

Colaboração: Assessoria Jurídica

Conselho Municipal da Educação

Diretoria de Apoio a Gestão Escolar

Diretoria de Apoio às Unidades Executoras

Diretoria de Ensino Fundamental

Diretoria de Avaliação, Estatística e Formação

Diretoria de Informação e Tecnologia da Educação

Diretoria de Recursos Humanos

Secretaria Executiva

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal da Educação

104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, 1º e 2º andar, Plano Diretor
Norte, Palmas-TO

Telefone: (63)3234-0203/0212

www.semed.palmas.to.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PALMAS-TO**

Outubro/2018

APRESENTAÇÃO

O Regimento Escolar é o documento, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que estabelece os princípios de gestão e normatização do funcionamento das escolas, em todos os seus aspectos de organização administrativa, didática, disciplinar e pedagógica.

A Secretaria Municipal da Educação de Palmas torna público o Regimento Escolar do Ensino Fundamental 2018/2028, regulamentando a competência das escolas, dos diversos segmentos da comunidade escolar, bem como os direitos e deveres de todos os seus integrantes.

Fundamentado na legislação educacional aplicada no País e no Município, o documento passa a ser o referencial das escolas para as discussões, reflexões e todas as suas tomadas de decisões.

Esta construção será, portanto, de inteira relevância para a comunidade escolar, e, em particular, para a equipe que trabalha diretamente com o Ensino Fundamental, cabendo a cada unidade a atribuição de executá-la, em função da organização da própria estrutura administrativa e do aperfeiçoamento da qualidade da educação na Rede.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	08
CAPÍTULO I – Da Educação	08
CAPÍTULO II – Da Identificação	08
CAPÍTULO III – Dos princípios e Fins da Educação	09
CAPÍTULO IV – Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	10
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	10
CAPÍTULO I – Dos Cursos e seus Objetivos	10
Seção I – Do Ensino Fundamental e suas Modalidades	10
Seção II – Da Educação Especial	11
Seção III – Dos Objetivos	12
CAPÍTULO II – Do Currículo	12
CAPÍTULO III – Da Educação Física	13
CAPÍTULO IV – Da Sala de Recursos Multifuncionais.....	14
CAPÍTULO V – Da Avaliação da Aprendizagem	14
CAPÍTULO VI – Da Recuperação da Aprendizagem	16
CAPÍTULO VII – Da Proposta Pedagógica	16
CAPÍTULO VIII – Do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE	18
TÍTULO III – DO REGIME ESCOLAR	19
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar.....	19
CAPÍTULO II – Da Matrícula no Ensino Fundamental	19
CAPÍTULO III – Da Classificação e da Reclassificação	21
CAPÍTULO IV – Do Aproveitamento de Estudos.....	22

Regimento Escolar

CAPÍTULO V – Da Adaptação de Estudos.....	22
CAPÍTULO VI – Da Frequência.....	23
CAPÍTULO VII – Da Promoção	23
CAPÍTULO VIII – Da Transferência no Ensino Fundamental	24
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	26
CAPÍTULO I – Da Comunidade Escolar.....	26
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente e Pais	27
Seção I – Dos Direitos e Deveres do Educando	27
Seção II – Das Penalidades ao Educando	28
Seção III – Das Atribuições dos Pais.....	30
CAPÍTULO III – Do Quadro do Magistério	31
CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Magistério.....	32
Seção I – Do(a) Diretor(a)	32
Seção II – Do(a) Supervisor(a) Educacional	35
Seção III – Do(a) Orientador(a) Educacional.....	36
Seção IV – Do(a) Professor(a) Docente	38
Seção V – Do(a) Coordenador(a) de Educação Física	40
Seção VI – Do(a) Professor(a) na Sala de Recursos Multifuncionais	40
CAPÍTULO V – Do Pessoal Administrativo Educacional	41
Seção I – Da Secretaria Escolar	41
Seção II – Da Coordenação Administrativa e Financeira	43
Seção III – Da Coordenação de Apoio Escolar	44
Seção IV – Do(a) Técnico(a) de Secretaria.....	44
Seção V – Do(a) Técnico(a) de Multimídias	45
Seção VI – Da Biblioteca.....	45
Seção VII – Do(a) Manipulador(a) de Alimentação Escolar.....	46
Seção VIII – Do(a) Técnico(a) de Limpeza e Infraestrutura Escolar	46
Seção IX – Do(a) Vigilância Escolar.....	47
CAPÍTULO VI – Das Penalidades	47
Seção I – Disposições Gerais	47

Ensino Fundamental

Seção II – Das Penalidades para o Quadro do Magistério e Quadro Técnico	
Administrativo.....	49
CAPÍTULO VII – Dos Colegiados.....	49
Seção I – Do Conselho Escolar.....	49
Seção II – Do Conselho de Classe.....	50
Seção III – Do Grêmio Estudantil	52
CAPÍTULO VIII – Das Instituições Complementares.....	52
Seção I – Da Associação Comunidade Escola – ACE	52
Seção II – Outras Instituições.....	52
TÍTULO V – DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO	53
CAPÍTULO I – Dos Instrumentos de Escrituração.....	53
CAPÍTULO II – Do Arquivo Escolar	54
CAPÍTULO I – Do Histórico Escolar e do Certificado	55
TÍTULO VI – DA APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS	55
CAPÍTULO I – Da Aplicação e das Alterações	55
CAPÍTULO II – Das Disposições Finais	56

Regimento Escolar

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais¹.

§ 1º A formação humana dos educandos é de responsabilidade da família e da escola, por meio do exemplo e do diálogo, assegurando um clima fraterno e cooperativo.

§ 2º Este Regimento é um instrumento que regulamenta, a partir da legislação educacional, a estrutura e o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Regime Parcial, Regime Integral e do Campo), mantidas pela Prefeitura Municipal de Palmas, dando ordenamento legal.

§ 3º O Regimento Escolar do Ensino Fundamental também define as competências dos diversos segmentos da comunidade escolar e os direitos e deveres de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º As normas deste Regimento aplicam-se:

I - às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas (em Regime Parcial, Regime Integral e do Campo);

II - às Unidades Educacionais conveniadas com o Município de Palmas;

III - a Unidades Educacionais privadas no que lhes aprouver.

Art. 3º Neste Regimento, serão utilizadas as seguintes siglas:

I - UE – Unidade Educacional;

II - Semed – Secretaria Municipal da Educação;

III - AAE – Atendimento Educacional Especializado;

IV - EJA – Educação de Jovens e Adultos;

¹ LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Ensino Fundamental

- V - LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI - CNE – Conselho Nacional de Educação;
- VII - CME – Conselho Municipal de Educação;
- VIII - PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola;
- IX - ACE – Associação Comunidade Escola;
- X - SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar;
- XI - PPP – Projeto Político Pedagógico;
- XII - PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º A UE ministrará o Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 211, § 2º, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas educacionais, Federais e Municipais.

Art. 5º A UE promoverá, com a participação da comunidade escolar local, a educação, direito de todos e dever da família e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º A UE deverá participar do desenvolvimento da comunidade em que está inserida e contextualizar o processo de ensino aprendizagem à sua realidade socioeconômica e cultural.

Art. 7º A educação na UE será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições de acesso e permanência na educação;
- II - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - preservação dos valores da Nação, da Região, do Estado e do Município;
- IV - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI - gratuidade do ensino público;
- VIII - garantia do padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- XI - valorização do profissional da educação escolar;
- XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Regimento Escolar

Art. 8º A educação ministrada na UE tem por fim:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na concretização do bem comum;

V - preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - a preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII - promoção de uma convivência respeitosa e fraterna;

VIII - uma convivência pautada em valores éticos, entre cidadãos de diferentes etnias, credos e gêneros.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 9º Conforme autorização específica, emitida pelo Conselho Municipal de Educação, a UE oferecerá o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

§ 1º A disponibilidade da Educação Especial, no âmbito do Ensino Fundamental, está condicionada à oferta desta modalidade na UE.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art. 10. O Ensino Fundamental regular será ministrado em regime de seriação anual com duração de nove anos, com o mínimo de 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas. (LDB Art. 24, inciso I).

§ 1º Os anos iniciais do Ensino Fundamental serão organizados em dois períodos de aprendizagem:

Ensino Fundamental

I - Período da Alfabetização (Alfa I) – Composto pelos três anos iniciais (1º e 2º), em que deverão ser garantidas as bases da escrita, da leitura e do raciocínio lógico;

II - Período Complementar (Alfa II) – Composto por dois anos (3º, 4º e 5º), destinados a educandos que concluírem com êxito o Período de Alfabetização (Alfa I) ou que se encontram em idade regular.

§ 2º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano.

§ 3º Os quatro anos finais do Ensino Fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

§ 4º A Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino fundamental, será oferecida, a partir de proposta pedagógica própria, nas UEs em que houver demanda.

§ 5º Na Educação de Jovens e Adultos, a UE poderá oferecer aos educandos não alfabetizados um período denominado “Alfabetização”, que antecederá o 1º período do 1º segmento.

§ 6º Entende-se, na modalidade EJA, para efeitos deste Regimento:

I - período – um semestre letivo, correspondente a um ano do ensino regular;

II - segmento – um nível de ensino, correspondendo a:

a) 1º segmento – anos iniciais do ensino fundamental do ensino regular;

b) 2º segmento – anos finais do ensino fundamental do ensino regular.

Art. 11. A UE deverá organizar projetos para atendimento aos educandos com distorção idade-série, no turno oposto ao de suas aulas, objetivando:

I - alfabetizar os educandos não alfabetizados;

II - criar situações de ensino e de aprendizagem que garantam ao educando a construção dos saberes e conhecimentos básicos para o ano/período correspondente a sua idade, realizando a correção do seu fluxo escolar, após verificada e comprovada a aprendizagem.

Parágrafo Único. A UE deverá promover a reclassificação do educando com distorção idade-série, tão logo este apresente condições de ser integrado à série ou ano subsequente a que se encontra, com possibilidade de sucesso.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades.

Parágrafo Único. A Educação Especial será ofertada conforme direitos assegurados pelas legislações vigentes.

Regimento Escolar

Art. 13. A Educação Especial tem como objetivo garantir atendimento inclusivo, em caráter suplementar e complementar, em articulação com toda a equipe escolar, aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente, na rede regular de ensino, visando ao desenvolvimento de sua capacidade intelectual, social, física, afetiva, com vista ao exercício da cidadania, autonomia e direitos humanos.

Parágrafo Único. O educando público-alvo da Educação Especial receberá atendimento de acordo com sua especificidade, não podendo ser prejudicado em função da necessidade apresentada.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 14. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante os seguintes objetivos específicos:

I - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como referências básicas o pleno domínio das habilidades de leitura, escrita, cálculo e pesquisa;

II - compreender o ambiente natural, cultural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;

III - desenvolver a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - fortalecer os vínculos da família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 15. A correção de fluxo e a EJA têm por objetivo principal desenvolver a capacidade de aprender, tendo como referência básica o domínio das habilidades de leitura, escrita, cálculo e pesquisa.

Art. 16. A UE funcionará em regime regular, por turnos, ou regime de tempo integral.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 17. A Rede Pública Municipal terá Estrutura Curricular Padrão, por modalidade aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observando a LDB e os atos normativos dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 18. A Proposta Pedagógica da UE será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, por ocasião da autorização ou da renovação da autorização de funcionamento.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 19. A Educação Física Escolar é um componente curricular obrigatório, conforme o disposto no parágrafo 3º, art. 26 da Lei 9.394/96, e será ofertada no Ensino Fundamental e na EJA, integrada à proposta pedagógica da UE.

Art. 20. É uma disciplina que trata, na escola, da área da cultura corporal do movimento, com conteúdos próprios, e que deve estar ligada a um conjunto de conhecimentos originados em seu domínio acadêmico.

Art. 21. Sua prática é facultativa ao aluno nas situações previstas pela Lei nº 10.793/03, art. 26, parágrafo 3º. No caso, o aluno deverá apresentar-se ou encaminhar ao orientador educacional o laudo médico para que se proceda à referida dispensa.

Art. 22. A ação pedagógica da Educação Física na escola será desenvolvida não somente por exercícios físicos, mas, também, por meio da escolha e organização de conteúdos e atividades corporais, estabelecidas de maneira progressiva e cuidadosa. Com isso, busca-se conduzir o educando a uma reflexão crítica que o leve à autonomia da vivência da cultura corporal do movimento, respeitando os níveis de desenvolvimento e interesses, ampliando assim o seu conhecimento de mundo.

Art. 23. O treinamento esportivo escolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física, observando-se ou adaptando-se as especificidades de todas as UEs, só podendo ser desenvolvida por professores da própria disciplina ou por professores/monitores de outras áreas que comprovem formação desportiva em alguma modalidade afim, e com a supervisão de profissional habilitado para tal.

Art. 24. O treinamento esportivo escolar deverá seguir os seguintes princípios e objetivos:

I - incentivar a participação dos educandos no planejamento e gestão (arbitragem, regras, organização, etc) das atividades esportivas escolares;

II - respeitar as normas e regras dos esportes, fomentando em todos os participantes um clima de boas relações interpessoais, de lealdade e de respeito mútuo;

III - orientar, por meio de análise dos fatores de risco, sobre a importância da prevenção e do combate ao consumo do álcool, tabagismo e ao doping no esporte; e também, sobre o desenvolvimento de hábitos gerais de higiene e segurança, contribuindo para o combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis.

IV - possibilitar aos educandos variedades de atividades sistematizadas, dando-lhes oportunidades de reflexões e respostas às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando vivências individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis psico-motores e estruturação corporal.

Regimento Escolar

V - proporcionar ao educando, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizando-as do ponto de vista cultural e compreendendo-as como contribuições para um estilo de vida ativa e saudável.

VI - proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, conforme o nível de aprendizagem, sempre buscando a evolução desportiva e a formação integral do aluno.

Art. 25. A participação de estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino nas atividades de lazer, recreação, minijogos, jogos pré-desportivos, jogos adaptados (festivais, jogos para educandos com deficiências), eventos esportivos realizados ou apoiados pela Semed ou outras competições oficiais, bem como nas respectivas fases preparatórias e/ou classificatórias dos jogos estudantis, será considerada atividade regular para efeito de apuração da frequência escolar.

Art. 26. As atividades do treinamento esportivo escolar e das aulas de Educação Física deverão ser subsidiadas com recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais esportivos. Tais recursos, oriundos de programas afins, deverão ser utilizados, exclusivamente, nas ações propostas.

CAPÍTULO IV DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 27. A sala de recursos multifuncionais é um espaço de natureza pedagógica, de apoio complementar e/ou suplementar, destinado ao Atendimento Educacional Especializado para educandos com necessidade educacional especial e/ou altas habilidades (superdotados), sendo o trabalho, na área, realizado por professores com formação e/ou especialização em educação especial.

§ 1º As atividades desenvolvidas deverão ser definidas em conformidade com o tipo de necessidade educacional especial, quando individualizadas e/ou abrangentes aos grupos; e o horário, organizado conforme a necessidade de cada educando e/ou grupo, no contra turno que estes frequentam.

§ 2º Cabe ao(à) professor(a) da sala de recursos, acompanhado(a) pelos serviços de supervisão e orientação educacionais, planejar o próprio trabalho, os recursos pedagógicos necessários à consecução das atividades, e o desenvolvimento dos seus educandos.

§ 3º Os recursos, equipamentos e materiais adquiridos, por meio dos programas específicos, deverão ser destinados, exclusivamente, ao Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A UE que oferece o Ensino Fundamental deverá estudar os pré-requisitos mínimos (conhecimentos e saberes imprescindíveis ao desenvolvimento necessário

Ensino Fundamental

a cada ano escolar, conforme suas competências e habilidades), tendo em vista as diretrizes curriculares adotadas.

§ 1º Entende-se por pré-requisitos ou parâmetros mínimos os conhecimentos mínimos necessários e indispensáveis à aprovação, para que o educando desenvolva novos conhecimentos e prossiga os estudos com êxito.

§ 2º Os pré-requisitos mínimos para a aprovação deverão ser publicizados, no início do ano, aos pais e educandos.

§ 3º Os pré-requisitos mínimos de cada ano escolar deverá ser utilizado também na elaboração de avaliação para os fins de matrícula sem documentação comprobatória de escolaridade, e de avaliação para fins de reclassificação.

§ 4º O domínio dos pré-requisitos será acompanhado e controlado pelo professor, supervisor pedagógico e pelo orientador educacional no decorrer do ano letivo.

§ 5º O estudo dos pré-requisitos mínimos e sua divulgação tem como objetivos:

I - criar nos educandos a cultura de construir conhecimentos ao longo do ano letivo como condição para desenvolvimento contínuo, em substituição à preocupação restrita de somente atingir média;

II - incentivar os educandos a continuar os estudos de conteúdo com baixo rendimento, tendo como foco a aprendizagem;

III - subsidiar a decisão de final de ano do conselho de classe a respeito da aprovação de educando com nota abaixo da média, mas com possibilidade de prosseguir nos estudos por ter demonstrado o alcance dos pré-requisitos necessários;

IV - cientificar e co-responsabilizar o educando quanto aos conhecimentos e saberes necessários à continuidade de seus estudos.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem compreende a verificação do aproveitamento escolar do educando.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 31. A avaliação da aprendizagem levará em conta os objetivos da proposta pedagógica e do plano de ensino, e será feita por intermédio de provas subjetivas e objetivas, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas e outros procedimentos pedagógicos pertinentes.

Art. 32. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a avaliação será expressa em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a variação de uma casa decimal.

§ 1º Nas notas que não tiverem a fração decimal será usado o zero.

§ 2º Quando a média anual constar de três algarismos, corta-se o último, de acordo com o seguinte exemplo: $6,5 + 8,0 + 7,0 + 7,5$ é igual a 29 que, dividido por 4, é igual a 7,25 (corta-se o cinco), ou seja, média 7,2 (sete vírgula dois).

Regimento Escolar

§ 3º Na recuperação, prevalecerá a nota maior.

§ 4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, sem o objetivo de promoção, ressalvado o 3º e o 5º ano que seguem os mesmos critérios dos anos finais, conforme Resolução CME/Palmas nº 001, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 33. A nota mínima para aprovação nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Palmas é 7,0 (sete).

Parágrafo Único. Considera-se aprovado, além dos educandos com nota mínima exigida, aquele que adquirir os pré-requisitos mínimos para aprovação, ou seja, os conhecimentos e saberes necessários para prosseguimento dos estudos com êxito.

Art. 34. Durante o ano letivo, serão atribuídas quatro notas ao educando, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar, correspondente a cada bimestre.

§ 1º A Média Anual será obtida, computando-se a média aritmética dos quatro bimestres, de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B}{4} = \text{Média Anual}$.

§ 2º Para a obtenção da nota do semestre, na EJA, computa-se a média aritmética de dois bimestres, de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{1^\circ B + 2^\circ B}{2} = \text{Média Semestral}$.

§ 3º Para composição da média bimestral, as UEs deverão:

I - Privilegiar avaliações contínuas e paralelas, inclusive, assiduidade, hábitos e atitudes, e provas objetivas e/ou subjetivas, fazendo-as constar em seu PPP.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35. A recuperação paralela tem por finalidade superar as deficiências verificadas na aprendizagem do educando, e será conduzida, prioritariamente, como orientação e acompanhamento de estudos, sob a forma de recuperação das atividades do período, ou seja, sem prejuízo de sua participação nas aulas.

Art. 36. A recuperação paralela obrigatória deverá oferecer ao educando nova oportunidade de estudo dos conteúdos não assimilados e outra avaliação, a ser realizada preferencialmente no contraturno das aulas.

Art. 37. É vedada à UE reprovar o educando sem que antes lhe seja oferecido estudo de recuperação com nova oportunidade de aprendizagem.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 38. A proposta pedagógica da UE será fundamentada na concepção do educando como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como

Ensino Fundamental

sujeito ativo da construção do seu conhecimento, e como sujeito social, cultural, histórico e político, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o identifica.

Parágrafo Único. Na elaboração e execução da proposta pedagógica, será assegurado à UE, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com a participação decisiva dos professores e da comunidade escolar, esta representada pelo Conselho Escolar.

Art. 39. Na proposta pedagógica elaborada pela UE, considerando a LDB, as normativas dos CNE e CME, e a BNCC, deverão constar:

I - identificação da UE:

- a) nome, endereço, breve histórico com lei de criação, denominação e autorização de funcionamento;
- b) espaço físico, instalações, equipamentos, material didático-pedagógico;
- c) recursos financeiros;
- d) características do alunado – perfil do público-alvo;
- e) características dos recursos humanos da escola;
- f) indicadores pedagógicos e gráficos de aproveitamento;
- g) projetos executados e em andamento;
- h) situação atual dos processos de ensino e aprendizagem com os principais problemas e prioridades – PDDE Interativo.

II - o entorno da UE:

- a) comunidade na qual a UE está inserida;
- b) potencial do entorno (museus, bibliotecas, praças, parques, feiras, etc);
- c) integração escola/comunidade;
- d) função da UE na comunidade.

III - filosofia da escola:

- a) marco referencial;
- b) perfil do educador;
- c) visão de futuro em relação à escola;
- d) missão da escola;
- e) relação escola-comunidade;
- f) metodologia.

IV - objetivos e metas:

- a) objetivos e metas globais, envolvendo todo o agir da UE;
- b) objetivos e metas por nível de ensino ou modalidade;
- c) prioridades – objetivos e metas do PDE*.

V - organização da UE*:

- a) organograma;
- b) plano de ação – global e do PDE;
- c) quadro de hora-atividade dos professores;
- d) reuniões pedagógicas;
- e) reuniões da ACE;
- f) observação, registro e avaliação formativa;

Regimento Escolar

g) avaliação institucional.

VI - rotinas da UE*:

a) horários de funcionamento;

b) organização escolar.

VII - articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII - metodologia de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento integral do educando;

IX - cronograma do ano.

X - anexos:

a) calendário escolar;

b) matriz curricular.

§ 1º A proposta pedagógica deve ser elaborada para cinco anos ou mais, porém as partes marcadas com asterisco (*), avaliadas e reelaboradas a cada início de ano letivo.

§ 2º Caberá à Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação orientar às UEs sobre a elaboração da proposta pedagógica, a partir do roteiro apresentado neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE

Art. 40. O PDE, mencionado no capítulo anterior, deverá ser elaborado com a participação de toda a comunidade escolar no início do ano letivo.

§ 1º O PDE deverá conter os objetivos estratégicos, metas e ações, os quais serão executados e alcançados no decorrer do ano.

§ 2º O PDE deverá ter seu foco na melhoria da qualidade do ensino e da gestão escolar.

§ 3º Cabe ao(à) diretor(a) da UE a coordenação geral dos trabalhos de elaboração do PDE e sua divulgação semestral junto à comunidade escolar.

§ 4º O PDE é um processo gerencial de planejamento estratégico que a UE desenvolve para a melhoria da qualidade do ensino com a participação de toda a comunidade escolar, a qual atua da elaboração à avaliação, definindo o que é a escola, o que ela pretende fazer, aonde pretende chegar, de que maneira e com quais recursos.

§ 5º O PDE abrange todos os objetivos, metas e ações da UE.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 41. O calendário escolar, expedido e homologado pela Secretaria Municipal da Educação, deverá ser cumprido pela UE, de acordo com o disposto no Artigo 23, § 2º, e Artigo 24 da Lei 9.394/96 (LDB).

§ 1º Entende-se por calendário escolar o sistema de divisão do tempo que considera o ano letivo e estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto no projeto pedagógico, bem como as atividades promovidas pela Semed que envolvam a UE.

§ 2º É terminantemente proibida a suspensão de aulas, redução das horas atividades e outras ações que prejudiquem o desenvolvimento da rotina escolar, sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Educação, podendo os profissionais ser responsabilizados, na forma da lei, pelo descumprimento da norma regente.

Art. 42. O ano letivo é o conjunto de todas as atividades constantes da proposta pedagógica, no calendário escolar, relativas ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 43. O ano letivo, para os educandos, será de, no mínimo, duzentos dias, divididos em quatro bimestres.

§ 1º A carga horária anual terá como referência a hora oficial de sessenta minutos, variando o seu quantitativo conforme a modalidade ou nível de ensino:

I - na UE de turno parcial, no mínimo, oitocentas horas;

II - na UE de tempo integral urbana, no mínimo, mil e seiscentas horas;

III - na UE de tempo integral do campo, no mínimo, de mil e quatrocentas horas.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos, a carga horária será definida em normativa própria pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 44. O período destinado a matrícula será definido no calendário escolar, e sua efetivação dar-se-á conforme a PORTARIA GAB/SEMED Nº 0792, de 06 de setembro de 2017.

Regimento Escolar

§ 1º Para a matrícula de ingresso na pré-escola e 1º ano do ensino fundamental, é facultativa a apresentação do histórico escolar ou declaração de transferência.

§ 2º É vedado ao educando matricular-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos de ensino público.

§ 3º A nenhum educando será recusada a matrícula por falta de documento.

§ 4º Na falta de apresentação do histórico escolar ou da declaração de transferência, o estudante deverá ser submetido a avaliação pela supervisão educacional, antes de ser definido o ano ou período em que será matriculado.

§ 5º Uma vez efetivada a matrícula sem documento(s), exceto na pré-escola e no 1º ano, a UE diligenciará junto ao responsável pelo educando para regularizar a situação.

§ 6º O educando regresso de desistência ou matriculado após o encerramento do 1º bimestre será submetido a avaliações por disciplina para suprir as lacunas de nota, ou seja, a adaptação de estudos.

§ 7º O educando do sexo masculino maior de dezoito anos deverá apresentar documento comprobatório de quitação junto ao serviço militar.

§ 8º A UE não poderá ampliar ou reduzir o número de turmas ou de educando por turma, ou recusar matrícula, sem expressa autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 45. A idade mínima exigida para matrícula será:

I - no primeiro ano do Ensino Fundamental, a partir dos seis anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo, conforme a Decisão Judicial nº 382.38.2014.4.01.4300, da 2ª Vara da Sessão Judicial do Estado do Tocantins.

II - em qualquer segmento da EJA, a partir dos quinze anos de idade completos no ato da matrícula.

Art. 46. A matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental poderá ser feita:

I - por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento o ano ou fase anterior na própria UE;

II - por transferência, para candidatos provenientes de outras UEs;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE, que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

Parágrafo Único. A matrícula sem histórico ou declaração será feita mediante avaliação normatizada neste Regimento.

Art. 47. A avaliação para a matrícula referida no inciso III do artigo anterior e a regularização de vida escolar é de responsabilidade da supervisão educacional.

§ 1º Ao receber o educando sem comprovante de estudos anteriores, a UE o avaliará por meio de prova escrita que abranja as áreas de estudo ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular.

Ensino Fundamental

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser registrado em ficha de aproveitamento e no livro ata específico para esse fim, sendo a avaliação arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Será vedado à UE limitar data para avaliação com fim de matrícula;

§ 4º O educando sem documentação será matriculado sem definição de ano até a realização da avaliação, cujo processo de conclusão não poderá exceder a quinze dias.

§ 5º O educando matriculado após as avaliações do primeiro bimestre, sem documentação ou com lacuna(s) de nota(s), será submetido a avaliações correspondentes.

§ 6º Para a avaliação do parágrafo anterior, o educando deverá ser avisado dos conteúdos a serem cobrados, com uma semana de antecedência.

§ 7º O resultado das avaliações para fins de classificação, no ato da matrícula, será registrado na parte de observações do histórico escolar.

§ 8º Para as avaliações que se referem ao *caput* deste artigo, será dada relevância aos pré-requisitos.

Art. 48. A matrícula é regulamentada por atos do CME, e seu procedimento na Rede Pública, mediante Portaria da Semed.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 49. Classificação é a matrícula do educando em um ano letivo, fase, período, ciclo ou etapa compatível com sua idade, mediante seu conhecimento acadêmico, adquirido por meios formais ou informais.

§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se àquele adquirido pelo educando em uma UE, em um ano, ou período no ano (semestre) anterior, e que é utilizado na mesma unidade educacional ou em outra, mediante transferência.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se àquele comprovado pelo educando na avaliação.

Art. 50. Reclassificação é a alteração de ano ou período do educando, mediante avaliação, tendo como base os pré-requisitos, a fim de melhor situá-lo no ano adequado, independentemente, do que conste em seu histórico escolar ou do ano que está cursando.

§ 1º O educando que, durante o ano/período, estiver frequentando um ano ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais pleitear aprovação para o ano subsequente, poderá ser submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de comprovar domínio das competências e habilidades, de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado.

§ 2º Quando o educando for reclassificado após a conclusão do 1º bimestre, serão registrados os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) já transcorrido(s) do

Regimento Escolar

ano/período para o qual fora reclassificado. Nesse caso, o educando deverá permanecer na própria Unidade Educacional.

§ 3º Os educandos com necessidades especiais amparados por laudo médico terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas de acordo com suas especificidades.

§ 4º A reclassificação acontecerá no início de cada bimestre.

§ 5º É vedado reclassificar para ano/período inferior.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51. O educando matriculado, via transferência, terá que se adaptar à matriz curricular da UE de destino.

Art. 52. O aproveitamento de estudos aplica-se aos educandos matriculados, no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na UE de origem outra disciplina semelhante na parte diversificada.

Art. 53. No caso de transferência durante o período letivo, a UE de destino deverá:

I - quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da UE de origem;

II - quanto aos anos ou período em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na UE de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.

Art. 54. Em nenhum processo de aproveitamento de estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria da Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO V DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 55. O aluno transferido será submetido à adaptação de conteúdos programáticos e de carga horária de disciplina não concluída ou não cursada na unidade de origem, a fim de atender às exigências do novo currículo.

§ 1º A adaptação de estudos é atividade didático-pedagógica, desenvolvida durante o período letivo sem prejuízo das atividades previstas na proposta pedagógica curricular.

§ 2º O processo de adaptação de estudos será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, a qual deverá elaborar um plano pedagógico compatível com as especificidades do aluno.

Art. 56. Para a realização de adaptação de estudos, a secretaria da escola, no ato da matrícula, deverá identificar a necessidade do aluno e encaminhar-a demanda à equipe pedagógica.

Ensino Fundamental

§ 1º A equipe pedagógica comunicará ao aluno e/ou responsáveis, por escrito, sobre a necessidade de realizar atividades de adaptação, as quais deverão constar de uma prova (valor 6,0) e um trabalho (valor 4,0).

§ 2º As notas da adaptação deverão ser registradas no diário de classe, em livro próprio de adaptação, e arquivadas no dossiê do aluno.

Art. 57. A adaptação cursada com êxito confere ao educando o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos bimestres em lacuna.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 58. A frequência às aulas e demais atividades curriculares somente será permitida ao educando regularmente matriculado.

Art. 59. O registro de frequência do educando, a cada aula ou atividade, será efetuado, obrigatoriamente, pelo professor no SIGE.

Art. 60. Ao educando que não optou por Ensino Religioso e ao dispensado da prática de Educação Física serão ofertadas atividades paralelas, sob pena de não cumprimento da carga horária total, quer pelo educando quer pela UE.

Art. 61. A reprovação por infrequência não poderá ser aplicada:

I - ao educando com doença infecto-contagiosa;

II - à aluna gestante com gravidez de risco;

III - ao educando com licença médica para tratamento de saúde.

§ 1º Para compensar a ausência às aulas, o educando que se enquadrar em algum desses casos deverá realizar exercícios domiciliares, com acompanhamento da UE, sob responsabilidade da orientação e da supervisão educacional.

§ 2º As faltas dos educandos mencionados nos incisos I, II e III não serão abonadas, apenas justificadas para fins de não reprovação.

Art. 62. Será considerado reprovado por falta o educando que não obtiver 75% de frequência do total de horas/aulas letivas.

Parágrafo Único. A cada três faltas consecutivas e/ou reiteradas do educando, a UE deverá comunicá-las aos pais e às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 63. Considerar-se-á aprovado o educando que obtiver, cumulativamente:

Regimento Escolar

I - aproveitamento final, igual ou superior a 7,0 (sete), na respectiva atividade, área de estudo, disciplina ou exames especiais, ou comprovar domínio dos pré-requisitos.

II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º o aproveitamento final das disciplinas de Língua Inglesa, Artes, Ensino Religioso e as disciplinas da parte diversificada não reprovará isoladamente dos componentes curriculares da base comum.

§ 2º Caso o educando não atinja desempenho suficiente em uma ou mais das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, o Conselho de Classe deverá aplicar atividades para recuperá-lo antes do fechamento do ano letivo.

§ 3º O educando matriculado, via transferência, durante o ano letivo, cuja UE de origem adote nota mínima para fins de aprovação inferior a 7,0 (sete), será aprovado pelo conselho de classe, quando estiver com média inferior a 7,0 (sete), desde que esteja com nota mínima exigida para aprovação na unidade de origem, como também na de destino nos respectivos períodos.

§ 4º Para oferecer maior clareza do que regulamenta o § 3º, apresenta-se o seguinte exemplo:

I - Um educando na UE de origem, cuja média aprovativa seja 5,0, obteve no 1º Bi=5,0, e 2º Bi=5,0, e na UE de destino obteve 3º Bi=7,0 e 4º Bi=7,0, no final do ano, ficará com Média Final 6,0 (seis), devendo ser aprovado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. A nota deverá ser registrada na coluna de aprovados pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 64. O pedido de transferência de educandos do Ensino Fundamental será dirigido à secretaria da UE pelo educando ou, se menor, pelo pai ou responsável.

Art. 65. Para a concessão da transferência pela UE de origem, não se exigirá declaração da existência de vaga na UE de destino.

Art. 66. O pedido de transferência poderá ser deferido em qualquer época, porém o histórico escolar deverá ser expedido no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Recebido o pedido, a UE deverá emitir declaração de transferência ou histórico escolar, assinados pelo(a) diretor(a) e/ou secretário(a), contendo:

I - identificação da UE;

II - identificação do educando;

III - o ano, segmento/período que o educando cursou ou está cursando;

IV - as notas dos bimestres cursados, no caso de a transferência ocorrer durante o ano/segmento/período;

Ensino Fundamental

V - compromisso de expedição da documentação completa, no prazo mencionado neste artigo.

Parágrafo Único. Em caso de a documentação escolar do educando não estar completa em seu dossiê, não será permitida emissão da transferência.

§ 2º É desaconselhável realizar transferência no último bimestre do ano letivo, admissível, porém, nas hipóteses descritas a seguir:

I - mudança de domicílio do educando de uma cidade para outra;

II - mudança de residência do educando na mesma cidade, se a distância o impedir de frequentar a UE regularmente;

III - necessidade de o educando incorporar-se à força de trabalho e estudar à noite, cumpridas, no caso, as determinações quanto à idade mínima;

IV - em caso de educando com necessidade educacional especial, se a matrícula for efetuada em uma UE mais próxima de sua residência.

Art. 67. A UE de destino somente poderá aceitar transferência se dispuser de vaga, conforme o SIGE.

Parágrafo Único. Será aceita a transferência de uma UE para outra, situada em outra localidade, havendo vaga ou não, quando se tratar de:

I - educando itinerante;

II - educando com necessidade educacional especial;

III - educando na faixa etária de obrigatoriedade escolar, se não houver vaga em outra UE;

IV - servidor público federal ou estadual, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência “*ex-officio*” que acarrete mudança de residência.

Art. 68. A transferência de educando da modalidade Ensino Fundamental para a modalidade EJA, na mesma UE ou entre UEs distintas, far-se-á no primeiro mês do semestre.

§ 1º A transferência da modalidade EJA para a modalidade Ensino Fundamental poderá ser feita no ano correspondente, desde que, antes da conclusão do primeiro semestre letivo da EJA.

§ 2º O registro de notas do educando transferido do Ensino Fundamental para a EJA, far-se-á da seguinte maneira:

I - a nota de cada bimestre da EJA será correspondente à do bimestre do Ensino Regular;

II - a nota para o 2º bimestre da EJA será o resultado das avaliações na própria EJA.

Art. 69. Em caso de transferência recebida de um Estado em que o sistema de classificação é diferente, os dados constantes do documento de transferência devem ser copiados sem qualquer alteração.

Regimento Escolar

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 70. Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto do pessoal envolvido nos processos de ensino e aprendizagem da UE.

Art. 71. A Comunidade Escolar da UE será composta, conforme módulo, por:

I - educandos e pais/responsáveis;

II - profissionais do magistério, nas seguintes funções:

- a) docente – professor(a) regente;
- b) diretor(a);
- c) supervisor(a) educacional;
- d) orientador(a) educacional;
- e) coordenador(a) de cultura;
- f) coordenador(a) de esporte;
- b) professor(a) auxiliar.

III - profissionais do quadro técnico-administrativo educacional nas seguintes funções:

- a) secretário(a) escolar;
- b) coordenador(a) administrativo(a) financeiro(a);
- c) coordenador(a) de apoio escolar;
- d) técnico(a) em secretaria escolar;
- e) técnico(a) em multimeios didáticos;
- f) técnico(a) em alimentação escolar;
- g) técnico(a) em infraestrutura escolar;
- h) vigilante.

IV - colegiados:

- a) conselho escolar;
- b) conselho de classe;
- c) grêmio estudantil.

V - instituições complementares:

a) associação comunidade escola – unidade executora legitimada por assembleia geral e composta por:

- 1. diretoria executiva;
- 2. conselho fiscal.

Ensino Fundamental

Parágrafo Único. O Conselho Escolar é o espaço privilegiado de atuação dos pais/responsáveis e comunidade local.

Art. 72. Para assegurar harmonia na convivência e relacionamento entre os integrantes da comunidade educacional, ficam estabelecidos os seguintes princípios para as relações interpessoais:

I - promoção do bem comum;

II - empatia, colocando-se no lugar do outro para entender o porquê de seu comportamento, ao discordar de alguém;

III - direito de ser diferente e de defender ideias diferentes;

IV - dignidade da pessoa humana;

V - diálogo e tolerância;

VI - oportunidade e incentivo à participação de cada educando e demais membros da comunidade educacional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE E PAIS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 73. O corpo discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados e frequentes na UE.

Art. 74. São direitos do educando:

I - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo político, opção sexual ou outra;

II - ser orientado e ajudado em suas dificuldades;

III - receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados;

IV - participar de atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;

V - requerer, junto à direção, a revisão de provas e trabalhos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data da divulgação oficial dos resultados da avaliação;

VI - ser ouvido em suas queixas e reclamações;

VII - recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;

VIII - eleger seus representantes;

IX - ser readmitido na UE em caso de retorno após desistência, mesmo que superado o máximo de faltas permitido;

Regimento Escolar

X - participar de todas as atividades escolares.

Art. 75. São deveres do educando:

I - respeitar os regulamentos e normas da UE;

II - frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades oficiais da UE, sendo facultativas ao educando a participação nas disciplinas amparadas pela legislação;

III - desempenhar com compromisso e responsabilidade as atividades complementares, para recuperação, dependência e adaptação de estudos;

IV - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou configurem desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos servidores e aos colegas;

V - abster-se de bebidas alcoólicas e cigarros e outras drogas nas dependências da UE;

VI - contribuir para a conservação e valorização dos bens patrimoniais da UE;

VII - desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;

VIII - respeitar os servidores que trabalham na UE, bem como os seus colegas, construindo uma relação amigável e cooperativa;

IX - comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;

X - abster-se de atos que violem as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação, as normas vigentes, ou que tragam danos a outrem, no tocante ao uso da internet, redes sociais, bem como de outros meios de comunicação e equipamentos da UE.

Parágrafo Único. Pelo não cumprimento de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento, o educando estará sujeito às penalidades previstas a seguir (Seção II).

SEÇÃO II DAS PENALIDADES AO EDUCANDO

Art. 76. O ato de matrícula, para o educando, expressa compromisso formal com este regimento escolar e complementarmente com normas determinadas pelas autoridades competentes da UE ou da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 77. O não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior caracteriza infração disciplinar punível na forma do disposto neste Regimento.

§ 1º Na aplicação das penalidades, a gravidade da infração pode ser aumentada ou diminuída em decorrência de um ou mais dos seguintes elementos:

I - primariedade ou reincidência do infrator;

Ensino Fundamental

II - culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo (vontade de praticar a infração);

III - valor material, cultural ou moral do bem atingido.

§ 2º Ao acusado, em qualquer caso, será assegurada a ampla defesa.

§ 3º De acordo com a gravidade da falta cometida pelo educando, ainda que se trate de sua primeira infração, poderá ser-lhe aplicada qualquer das penas em âmbito da autoridade competente.

§ 4º Em caso de danos materiais ao patrimônio da UE ou a bens de terceiro, o agente, além de ser submetido às sanções cabíveis, terá obrigação de repará-los.

Art. 78. O educando está sujeito às seguintes penalidades:

I - notificação/advertência;

II - repreensão por escrito, com ciência dos responsáveis;

III - suspensão em até cinco dias úteis consecutivos com atividades extraclases.

§ 1º As penalidades de notificação/advertência e repreensão poderão ser solicitadas pelo professor e demais funcionários, e aplicadas pelo orientador educacional, ou, na ausência deste, pelo supervisor educacional. Em todos os casos, sempre com anuência, por escrito, do diretor da UE, e colhimento de assinatura do notificado ou repreendido.

§ 2º A penalidade de suspensão será aplicada somente pelo diretor, e comunicada, pessoalmente e por escrito, ao educando maior de idade ou ao seu responsável, se menor de idade.

§ 3º A penalidade de suspensão deverá constar em livro próprio, em ata assinada pelo diretor e pelo educando, se maior de idade, ou por seu responsável, se menor de idade.

§ 4º As penalidades acima não possuem valor cumulativo de um ano para outro, considerando que a criança ou adolescente passa por transformação psicossocial e que as intervenções da UE têm efeito educativo.

§ 5º O registro dos atos acima mencionados terá validade para a UE, mas não poderá constar no histórico escolar do educando.

§ 6º Caberá à equipe escolar promover, junto ao conselho escolar, estudos de situações de educandos reincidentes, nas hipóteses dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, buscando alternativas que possibilitem melhorias comportamentais.

§ 7º A transferência do educando, como alternativa, somente poderá ser definida em reunião conjunta com os pais ou responsáveis, Conselho Escolar e Conselho Tutelar, devidamente registrada em ata, quando a mudança representar benefício para a aprendizagem e crescimento do educando.

§ 8º Em caso da transferência mencionada no parágrafo anterior, a UE deverá:

Regimento Escolar

I - encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, cópias das ocorrências e das atas das reuniões com os conselhos citados no parágrafo 7º deste artigo, sob pena de nulidade da transferência;

II - providenciar com os pais a inserção do educando em outra unidade educacional;

III - comunicar ao Conselho Tutelar a UE de destino do educando.

§ 9º A Unidade Educacional deverá utilizar todos os meios possíveis para evitar a transferência do educando, porém, confirmada a necessidade, o processo só será concretizado após parecer, com fundamentação legal, emitido pelo setor de Inspeção Escolar/Semed.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS

Art. 79. Entende-se por pais o responsável pelo educando menor de idade, seja o pai, a mãe, ou ambos, ou avó, ou avô, ou outra pessoa que tenha a sua guarda judicial.

Art. 80. São atribuições dos pais/responsáveis:

I - matricular em uma unidade educacional o filho ou dependente, a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

II - acompanhar a realização dos deveres escolares (tarefas de casa);

III - acompanhar o processo de ensino aprendizagem, solicitando ajuda da escola quando constatar baixo rendimento do educando;

IV - controlar a frequência do filho ou dependente, promovendo o seu comparecimento, na escola, em todos os dias letivos, e obter, a cada bimestre, informações quanto a sua assiduidade e rendimento;

V - acompanhar o processo de avaliação, solicitando esclarecimentos da escola sempre que discordar ou não entender o resultado;

VI - participar das reuniões de pais e da ACE;

VII - informar-se sobre o Conselho Escolar, participando do pleito conforme seu interesse;

VIII - zelar para que o educando chegue à UE sempre no horário determinado, higienizado, uniformizado e com o material escolar;

IX - comparecer à UE sempre que for solicitado, ou em qualquer ocasião, com vestimentas adequadas;

X - entregar à UE toda a documentação do educando quando solicitada.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 81. O quadro do magistério, neste Regimento Escolar, é constituído de todos(as) os(as) professores(as) efetivos(as) e/ou contratados(as), lotados(as) na UE, nas funções de docente, supervisor(a) educacional, orientador(a) educacional e diretor(a).

Art. 82. O quadro do magistério é constituído de dois grupos:

I - corpo docente (regência de classe):

- a) docente – o(a) professor(a) regente, em uma ou mais disciplinas;
- b) professor(a) auxiliar.

II - suporte pedagógico (atividade diretamente relacionada à docência):

- a) diretor(a);
- b) supervisor(a) educacional;
- c) orientador(a) educacional.

§ 1º O(A) professor(a), quando modulado(a) na função de docente, tem o seu trabalho vinculado à supervisão educacional.

§ 2º O(A) professor(a), quando modulado(a) na função de supervisor(a) educacional e orientador(a) educacional, tem o seu trabalho vinculado ao(à) diretor(a).

§ 3º O(A) professor(a), quando modulado(a) na função de diretor(a), tem o seu trabalho vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 83. São direitos do(a) professor(a):

I - receber remuneração de acordo com o nível, a referência e a titularidade;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material didático suficiente para exercer com eficiência suas funções;

III - dispor de período reservado à hora-atividade para planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho, conforme estabelecido pela PORTARIA GAB/SEMED nº 0680, de 20 de abril de 2015, que trata sobre a hora-atividade dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas;

IV - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único. Como neste Regimento Escolar, os direitos do(a) professor(a) encontram-se no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, acrescidos de outros dispositivos.

Art. 84. É vedado ao(à) professor(a):

I - no exercício de suas atividades, pregar, verbalmente ou por escrito, doutrina contrária à filosofia educacional do Município; fazer proselitismo político-partidário ou

Regimento Escolar

confessional; promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral ou aos bons costumes;

II - fumar ou ingerir bebida alcóolica no ambiente escolar;

III - comparecer ao local de trabalho sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas ou portando-as;

IV - ministrar aulas particulares remuneradas a educandos da rede pública municipal;

V - dispensar educandos da turma sob o pretexto de recuperação dos demais;

VI - obrigar o educando a retirar-se da sala de aula sem, antes, proceder com o encaminhamento do seu caso ao setor competente (orientação educacional);

VII - valer-se do cargo para lograr direta ou indiretamente proveito pessoal, indevido ou ilícito, em detrimento da dignidade da função;

VIII - coagir ou aliciar subordinados ou educandos;

IX - repassar a outrem o cumprimento de encargos que lhe compete, ou deixar que pessoa alheia à UE substitua-o em suas responsabilidades;

X - deixar de comparecer ou chegar atrasado ao serviço sem justa causa;

XI - promover manifestação de despreço a pessoas, ou manifestações de caráter político-partidário no local de trabalho em período eletivo;

XII - impedir que os educandos participem de atividades educacionais em razão de qualquer carência material ou documental;

XIII - vestir-se em desacordo com suas atividades profissionais;

XIV - desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou deixar de comunicar maus tratos ou ameaças que tenham sofrido às autoridades competentes.

Parágrafo Único. Como neste Regimento Escolar, os deveres do(a) professor(a) encontram-se registrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, acrescidos de outros dispositivos.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO**

SEÇÃO I **DO(A) DIRETOR(A)**

Art. 85. A direção é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza as atividades administrativas e pedagógicas da UE em consonância com as deliberações da ACE, respeitadas as normas legais.

Ensino Fundamental

Art. 86. O(A) diretor(a), cumpridas as formalidades legais para sua escolha, terá sua indicação oficializada pelo(a) secretário(a) da Educação e nomeado por ato do(a) prefeito(a) municipal.

Art. 87. Compete ao(à) professor(a) designado(a) para a função de diretor(a):

I - elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo;

II - organizar e acompanhar as atividades do planejamento e replanejamento, da elaboração e da implementação do projeto político-pedagógico e das normas internas, junto à equipe pedagógica;

III - orientar a organização curricular e o desenvolvimento do currículo;

IV - coordenar, a partir de diagnósticos da realidade local, a escolha dos livros didáticos;

V - gerir e coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, de acordo com as orientações do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal da Educação;

VI - coordenar e orientar todos os quadros da UE – discente, docente, técnico e administrativo, quanto ao uso dos equipamentos e materiais da UE, inclusive os de consumo;

VII - apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da UE;

VIII - propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados, assegurando a manutenção do clima colaborativo e cortês na UE, entre educandos, educadores, servidores e pais;

IX - fazer gestão dos problemas de ensino e aprendizagem, estimulando a adoção de medidas pedagógicas para adequação de conteúdos, metodologias e práticas avaliativas;

X - fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;

XI - oferecer assistência pedagógica sistematizada aos educadores, desenvolvendo ações de formação contínua, quando for o caso;

XII - submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares dos educandos, após parecer e relatos do supervisor, orientador educacional e do conselho de classe;

XIII - coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da UE;

XIV - participar de programas de formação propostos pela Semed ou pelo supervisor educacional;

XV - avaliar a frequência de educandos, dos educadores e dos demais servidores da UE e comunicar infrequências aos respectivos responsáveis;

Regimento Escolar

XVI - coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de turmas nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de turmas por turno;

XVII - autorizar matrículas e transferência de educandos;

XVIII - convocar e presidir reuniões, solenidades e cerimônias do quadro administrativo, docente e discente da UE, delegando atribuições e competências à equipe escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XIX - monitorar e garantir o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XX - zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos educandos;

XXI - coordenar o processo de lotação dos servidores e verificar sua documentação para organização de dossiês;

XXII - tomar medidas de emergência em situação imprevista nas normas internas, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XXIII - acompanhar a elaboração dos instrumentos de monitoramento e avaliação do ensino e aprendizagem oferecidos pela UE;

XXIV - assegurar os processos de avaliação institucional e de autoavaliação do ensino-aprendizagem mediados pela UE, com todos os agentes participantes da comunidade escolar;

XXV - gerenciar os dados acadêmicos e administrativos da UE no SIGE;

XXVI - notificar, por escrito, os servidores da UE que não cumprirem com suas atribuições no SIGE;

XXVII - zelar e responsabilizar-se pela aprendizagem dos educandos;

XXVIII - acompanhar os conselhos de classe;

XXIX - acompanhar a inserção dos dados no sistema educacenso;

XXX - buscar parcerias para a UE;

XXXI - realizar anualmente o planejamento participativo e financeiro da UE, bem como a prestação de contas, de acordo com calendário previsto e com participação da comunidade escolar;

XXXII - autorizar a utilização da Unidade Educacional, de acordo com a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 749, de 21 de agosto de 2017, que regulamenta a Instrução Normativa nº 001, de 21 agosto de 2017;

XXXIII - acompanhar o cumprimento da PORTARIA GAB/SEMED nº 0680, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre a hora-atividade dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas;

XXXIV - registrar em ata ou outro documento toda situação envolvendo a equipe diretiva, corpo docente e discente da Unidade Educacional, com a finalidade de apuração futura de possíveis fatos conflitantes.

SEÇÃO II

DO(A) SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL

Art. 88. A supervisão educacional é a função de apoio que coordena e supervisiona todas as atividades pedagógicas relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, visando ao seu aprimoramento na Unidade Educacional.

Parágrafo Único. A supervisão educacional será desempenhada por profissional com formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação ou especialização em Supervisão/Administração Escolar ou Coordenação Pedagógica.

Art. 89. Compete ao(à) supervisor(a) educacional:

I - coordenar a elaboração/reelaboração do projeto político pedagógico (PPP) da UE e de normas internas;

II - elaborar o plano de ação do serviço de supervisão escolar, a partir do PPP da UE;

III - supervisionar e orientar atividade, diagnóstico, acompanhamento e verificação do rendimento escolar;

IV - supervisionar o cumprimento dos dias letivos, horas/aula e atividades, estabelecidos legalmente, por meio da PORTARIA GAB/SEMED nº 0680, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre a hora-atividade dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas;

V - analisar o histórico escolar do educando com vistas a adaptação, reingresso, recuperação, classificação e reclassificação;

VI - Acompanhar, juntamente com a orientação educacional, o planejamento do(a) professor(a) da sala de recursos, dos recursos pedagógicos necessários à consecução das atividades, e o desenvolvimento dos educandos.

VII - organizar as reuniões pedagógicas e acompanhar o cronograma das atividades docentes;

VIII - acompanhar e avaliar o planejamento dos docentes, apoiando-os e colaborando na solução de dificuldades;

IX - viabilizar condições estruturais, materiais e de assessoramento quanto aos métodos e técnicas de ensino;

X - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais de educação;

XI - acompanhar os docentes em seus trabalhos pedagógicos, motivando-os, auxiliando-os e estimulando-os a se tornarem também educadores pesquisadores;

XII - articular junto aos docentes a interdisciplinaridade das ações propostas no PPP, investigando, diagnosticando e avaliando o currículo, em integração com outros profissionais da educação e membros da comunidade;

Regimento Escolar

XIII - promover ação que objetive a articulação entre educador e comunidade, criando processo de integração e identificação com a UE;

XIV - assessorar a direção da UE na tomada de decisão relativa ao desenvolvimento do PPP e do Plano Curricular, auxiliando no monitoramento e avaliação para ajuste do trabalho escolar à exigência do meio;

XV - divulgar à comunidade todo e qualquer evento a ser realizado dentro do espaço da UE;

XVI - participar das reuniões do conselho de classe, oferecendo subsídios para uma melhor avaliação do processo educacional;

XVII - assegurar o processo de avaliação da aprendizagem e a recuperação do educando com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade, objetivando a definição de prioridade e a melhoria da qualidade de ensino;

XVIII - elaborar com o corpo docente o instrumento de monitoramento e avaliação do ensino e aprendizagem da UE;

XIX - emitir parecer, quando solicitado pelo(a) gestor(a) da UE;

XX - orientar, assessorar, supervisionar o planejamento das aulas e sua sistematização;

XXI - acompanhar, semanalmente, os dados inseridos pelo educador no SIGE;

XXII - manter harmonia com o corpo docente no cumprimento de suas responsabilidades;

XXIII - verificar e orientar o preenchimento dos diários de classe no SIGE.

XXIV - cumprir e fazer cumprir as atribuições estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO III

DO(A) ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL

Art. 90. A orientação educacional é a função de apoio que trabalha diretamente com os educandos, em seu desenvolvimento pessoal, e que assessora o(a) educador(a) no relacionamento escola e comunidade.

Parágrafo Único. A orientação educacional será desempenhada por profissional com formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação/Especialização em Orientação Escolar/Educacional.

Art. 91. Compete ao(à) orientador(a) educacional:

I - contribuir e zelar para o acesso e a permanência do educando na UE, intervindo como mediador no processo ensino-aprendizagem;

II - mobilizar o corpo docente para qualificação do processo ensino-aprendizagem, por meio do acompanhamento das turmas no horário escolar;

III - considerar, na questão curricular, a condição social e material do educando (trabalho/estudo) junto aos servidores da UE, no sentido de se comprometerem com o atendimento à realidade do educando;

Ensino Fundamental

IV - participar da articulação, elaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do PPP;

V - promover integração e articulação entre todos os segmentos que compõem a comunidade escolar: direção, equipe técnica de assessoramento, professores, alunos e familiares, visando à construção de um espaço educativo colaborador, ético e solidário;

VI - participar, juntamente com a comunidade escolar, da criação, organização e funcionamento das instâncias colegiais, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil e outros, incentivando a participação e a democratização das decisões e das relações na UE;

VII - contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo do educando, visando à aprendizagem, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;

VIII - coordenar o processo de escolha de representantes de turma (educando, educador) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;

IX - coordenar a elaboração, execução, acompanhamento, avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando prioritariamente o atendimento e acompanhamento do educando no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como o seu encaminhamento a profissionais de outras áreas, se necessário;

X - assistir as turmas, realizando entrevistas e aconselhamentos, bem como encaminhamentos, quando necessário, a outros profissionais;

XI - coordenar, junto com o corpo docente, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais e, em conjunto, providenciar o encaminhamento necessário;

XII - participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar do educando, junto ao corpo docente, especialistas e demais educadores, com a finalidade de orientar na identificação de comportamento divergente, criar e selecionar, em conjunto, solução a ser adotada, visando reduzir possíveis índices de evasão e repetência na UE;

XIII - Acompanhar, juntamente com a supervisão educacional, o planejamento do(a) professor(a) da sala de recursos, dos recursos pedagógicos necessários à consecução das atividades e o desenvolvimento dos educandos.

XIV - visar ao redimensionamento da ação pedagógica, coordenando, junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, no que se refere às dificuldades apresentadas pelo aluno na aprendizagem;

XV - coordenar o processo de orientação profissional do educando, incorporando-o à ação pedagógica, promovendo a sondagem de aptidões e a oportunização de informações;

XVI - participar das reuniões do conselho de classe, oferecendo subsídios para uma melhor avaliação do processo educacional;

XVII - atuar como parceiro(a) do(a) coordenador(a) esportivo(a), cultural e do(a) supervisor(a) educacional nas atividades desenvolvidas pela UE;

Regimento Escolar

XVIII - proporcionar orientação para o mundo do trabalho e informações relativas à escolha de profissão ao educando do Ensino Fundamental, sobretudo àquele dos anos finais/EJA;

XIX - desenvolver outras atividades, conforme o Decreto Federal nº 72.846/73, que regulamenta a Lei nº 5.564/68, que prevê o exercício da profissão de orientador educacional;

XX - comunicar imediatamente aos órgãos competentes todos os casos de violência contra crianças e adolescentes e acompanhar o andamento de cada um em específico;

XXI - informar ao conselho tutelar o educando faltoso, de acordo com orientação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

XXII - cumprir e fazer cumprir as funções estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO IV

DO(A) PROFESSOR(A) DOCENTE

Art. 92. Professor(a) regente é o(a) servidor(a) lotado(a) na UE, que atua em sala de aula, em uma ou mais turmas, em qualquer que seja a disciplina, conteúdo ou programa.

Art. 93. Compete ao(à) professor(a) docente:

I - zelar e responsabilizar-se pela aprendizagem dos educandos;

II - estabelecer, juntamente com a supervisão educacional/orientação educacional, estratégias de recuperação para os educandos com menor desempenho escolar;

III - manter a orientação educacional informada sobre os educandos faltosos;

IV - participar da elaboração da proposta pedagógica;

V - elaborar, executar e avaliar o plano de ensino das atividades, áreas de estudo ou disciplinas, replanejando sempre que for necessário, em consonância com a realidade da classe, da UE e da comunidade como um todo;

VI - ser assíduo(a) e pontual nas atividades escolares;

VII - ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido;

VIII - utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas, de acordo com o público e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;

IX - proceder à observação contínua dos educandos, identificando necessidades específicas e carências que interfiram na aprendizagem e encaminhando-os à orientação educacional;

X - manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da UE;

XI - participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela UE;

Ensino Fundamental

XII - repor as aulas que não forem ministradas, mas que estejam previstas no calendário escolar, visando ao cumprimento da carga horária, dos dias letivos e do currículo previsto;

XIII - proceder à avaliação contínua do desempenho dos educandos;

XIV - atender aos educandos sujeitos à recuperação paralela e à adaptação de estudos;

XV - participar do conselho de classe, auxiliando, sempre que solicitado, na preparação do material a ser usado nas reuniões;

XVI - responsabilizar-se, durante o uso, pela conservação dos equipamentos e instrumentos da UE;

XVII - manter bom relacionamento com seus educandos, tratando-os sempre com respeito;

XVIII - colaborar nas atividades de articulação da UE com as famílias e a comunidade;

XIX - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e outros, sempre que convocado pela autoridade competente;

XX - solicitar aos(as) professores(as) da sala de recursos e à equipe multidisciplinar, se for o caso, os subsídios que viabilizem o processo de ensino-aprendizagem do educando com necessidades educativas especiais;

XXI - buscar aperfeiçoamento constante;

XXII - inserir, diariamente, no SIGE, os registros de aula e frequência;

XXIII - inserir, semanalmente ou quinzenalmente, no SIGE os planos de aula, conforme previsto no plano anual de curso da disciplina;

XXIV - inserir as notas/conceitos, no SIGE, sempre que houver avaliação e/ou adaptação de estudos;

XXV - inserir, no SIGE, no primeiro bimestre do ano letivo, o plano anual de curso a partir da proposta pedagógica da UE e do referencial curricular da Rede de Ensino;

XXVI - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE.

§ 1º O(A) professor(a) de Educação Física, dos anos finais, poderá ter de 4 (para a jornada de trabalho de 20 horas semanais) a 6 horas aulas (para a jornada de trabalho de 40 horas semanais) de sua carga horária destinadas ao projeto de treinamento desportivo, em horário oposto ao letivo, nas escolas de tempo parcial; e, após o horário regular, nas escolas de tempo integral; com o propósito de envolver a comunidade escolar nas áreas dos esportes e da dança.

§ 2º A carga horária destinada ao treinamento desportivo será definida pela distribuição de cada UE, com base em dados fornecidos pela Divisão de Educação Física/Semed sobre os espaços físicos destinados à prática esportiva. Para isso, o(a) professor(a) responsável pela atividade deverá apresentar projeto ao setor, com supervisão da coordenação pedagógica e do coordenador de educação física da UE, especificando o número de turmas, dias, horários e local de treinamento.

Regimento Escolar

SEÇÃO V

DO(A) COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 94. Compete ao(à) professor(a) na função de coordenador(a) de Educação Física:

I - estimular os(as) professores(as) de Educação Física a participar da elaboração das normas internas e do projeto político pedagógico da UE;

II - organizar momentos de estudo sobre o Regimento Escolar e o PPP;

III - propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a execução do PPP;

IV - elaborar, a partir do PPP, o plano de ação da coordenação de Educação Física;

V - coordenar junto aos(às) professores(as) de educação física o calendário de atividades de integração, a partir do PPP da UE;

VI - cumprir e fazer cumprir pelos(as) professores(as) todas as legislações de âmbito municipal, estadual e federal, para o bom e fiel andamento pedagógico;

VII - orientar as atividades de diagnóstico, controle e verificação do rendimento escolar;

VIII - coordenar e contribuir com o planejamento dos(as) professores(as) de educação física;

IX - acompanhar o desenvolvimento das aulas de educação física e dos treinamentos;

X - promover reuniões com os(as) professores(as) de educação física, objetivando a socialização de experiências, formação em serviço e avaliação do trabalho;

XI - estimular a inscrição dos educandos da UE, por parte dos(as) professores(as) de educação física, em eventos de cunho recreativo e esportivo;

XII - participar das reuniões promovidas pela direção da UE;

XIII - realizar, periodicamente, interlocução com a supervisão, orientação e direção, a fim de dirimir problemas e propor sugestões de trabalho;

XIV - promover, junto aos(às) professores(as) da área, a escolha de materiais esportivos necessários à UE;

XV - gerenciar o espaço destinado à educação física, fazendo a interlocução entre a equipe gestora e os professores, em eventual necessidade de uso emergencial do local.

SEÇÃO VI

DO(A) PROFESSOR(A) NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 95. São atribuições do(a) professor(a) modulado(a) na Sala de Recursos Multifuncionais:

Ensino Fundamental

I - identificar as necessidades específicas dos educandos, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, construir plano de atuação e executá-lo;

II - organizar e acompanhar o funcionamento e a aplicação dos recursos pedagógicos; a acessibilidade dos recursos e da sala de aula comum do ensino regular, e de outros ambientes da escola;

III - reconhecer as habilidades e necessidades do educando para a elaboração do seu plano individual de atendimento;

IV - produzir materiais, tais como: transcrição, ampliação e gravação de textos; adequação de materiais didático-pedagógicos, entre outros;

V - utilizar os recursos existentes para o desenvolvimento intelectual e educacional dos alunos;

VI - zelar pelo material de uso, como *softwares*, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos, dicionários e outros.

CAPÍTULO V DO PESSOAL ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 96. O técnico administrativo educacional e o agente administrativo educacional têm suas atribuições dispostas na Lei nº 1.445/2006 (PCCR) e na legislação inerente ao setor de lotação no âmbito da educação municipal.

Paragrafo Único. Os direitos e deveres do pessoal técnico administrativo estão previstos no estatuto que define o regime jurídico único dos servidores do Município de Palmas.

Art. 97. Em caso de necessidade, todos os servidores lotados na UE estão sujeitos a se envolverem com as atribuições pedagógicas, exceto a docência, observadas as formações necessárias para exercê-las.

Art. 98. Caso o(a) profissional tenha obtido vantagens ou progressões funcionais, por meio de cursos distintos daqueles exigidos para ingresso em sua carreira, deverá colaborar com ações pertinentes aos conhecimentos adquiridos quando solicitado.

SEÇÃO I DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 99. A secretaria escolar é o setor encarregado do serviço de escrituração e estatística escolar, como: arquivo em geral, protocolos, atas, transferências escolares, boletins e correspondências, sendo a função de secretário(a) geral exercida por um técnico administrativo educacional, conforme atribuições contidas no artigo 12, inciso I da Lei nº 1.445/2006 (PCCR).

Regimento Escolar

Art. 100. O(A) secretário(a) geral é indicado(a) pelo(a) diretor(a) da UE e nomeado(a) pelo(a) prefeito(a) municipal, mediante aprovação do(a) secretário(a) da Educação.

Art. 101. Compete ao(à) secretário(a) geral:

I - planejar, acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da secretaria escolar;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica e do PDE;

III - responsabilizar-se pela matrícula dos educandos;

IV - compatibilizar, junto com o(a) supervisor(a) educacional, no ato da matrícula, o histórico escolar do educando com a matriz curricular da UE;

V - organizar e atualizar toda a documentação escolar;

VI - controlar a documentação da vida funcional dos servidores;

VII - elaborar a folha de frequência dos servidores;

VIII - elaborar escala de férias;

IX - divulgar, bimestralmente, os resultados do aproveitamento escolar dos educandos;

X - expedir certificados, guias de transferência e outros documentos pertinentes, assinados de próprio punho e pelo(a) diretor(a), cumpridas as formalidades legais;

XI - manter em dia o arquivo de legislação e demais documentos;

XII - publicizar processos de matrículas, transferências, e outros.

XIII - responsabilizar-se pela redação oficial da UE;

XIV - zelar pelo cumprimento das matrizes curriculares;

XV - garantir o sigilo de toda a documentação escolar;

XVI - supervisionar as atividades do pessoal administrativo vinculado à secretaria escolar e controlar sua frequência;

XVII - inserir e atualizar os dados cadastrais dos educandos no SIGE:

a) documentos e informes escolares e pessoais dos educandos, como transferência, remanejamento e reclassificação;

b) regulamentação de vida escolar;

c) classificação mediante avaliação;

d) aproveitamento de estudos.

XVIII - emitir relatórios e documentos oficiais do SIGE, sempre que solicitado por terceiros, órgão ou instituição competente;

XIX - manter atualizados os dados cadastrais dos servidores;

XX - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE.

Parágrafo Único. As atribuições de competência do(a) secretário(a) geral, quando delegadas, poderão ser executadas por técnicos e auxiliares lotados na secretaria da UE.

Art. 102. Na ausência ou impedimento do(a) diretor(a) escolar, o(a) secretário(a) geral é o(a) responsável pela UE.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 103. A coordenação administrativa e financeira tem como função administrar as instalações físicas, os recursos financeiros e materiais de consumo e permanente da UE.

Parágrafo Único. A coordenação administrativa e financeira será exercida por um técnico administrativo educacional (cf. artigo 12, inciso I da Lei 1.445/2006 (PCCR)) indicado(a) pelo(a) diretor(a), mediante aprovação do(a) secretário municipal da Educação.

Art. 104. Compete ao(à) coordenador(a) administrativo(a) e financeiro(a):

I - coordenar a elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros, de acordo com as normas vigentes, e dar publicidade a sua execução e prestação de contas;

II - responsabilizar-se pelo patrimônio e recursos financeiros da escola, juntamente com o(a) diretor(a);

III - prestar informações de sua competência aos membros da ACE e a qualquer cidadão que queira inteirar-se da gestão de recursos;

IV - participar da elaboração da proposta pedagógica e do PDE;

V - zelar pela economicidade dos recursos da ACE;

VI - orientar e assessorar o pessoal administrativo em suas atividades;

VII - participar das atividades curriculares de caráter cívico, social e cultural;

VIII - auxiliar o(a) tesoureiro(a) da ACE no controle financeiro dos recursos recebidos pela Associação, por meio de livro de conta corrente e/ou outros mecanismos;

IX - Elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos, em consonância com as normas de cada programa;

X - realizar a aquisição dos bens de capital e custeio, de acordo com as normas de cada programa;

XI - atender, com pontualidade, as obrigações financeiras da UE;

XII - coordenar e acompanhar, juntamente com o(a) diretor(a), a execução de reformas;

XIII - fazer relatório das atividades desenvolvidas na sua função;

XIV - orientar o grêmio estudantil quando o assunto envolver atividades financeiras;

Regimento Escolar

XV - formalizar à direção da UE qualquer alteração ou dano ao patrimônio;

XVI - responsabilizar-se pelo arquivamento de documentação referente à sua própria função;

XVII - manter as informações de registro do patrimônio da UE atualizadas e organizadas;

XVIII - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE APOIO ESCOLAR

Art. 105. Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional, quando modulado(a) na função de coordenador(a) de apoio escolar:

I - colaborar com o(a) coordenador(a) administrativo(a) e financeiro(a);

II - planejar, acompanhar e controlar a execução da merenda escolar;

III - coordenar e acompanhar os trabalhos dos agentes administrativos educacionais e dos(das) manipuladores(as) de alimentos;

IV - controlar a entrada e saída do material de consumo;

V - zelar pela qualidade, organização, controle de estoque e prazos de validade dos produtos da alimentação escolar, conforme normas vigentes;

VI - zelar pela manutenção e conservação do prédio;

VII - controlar a distribuição dos materiais pedagógicos e de limpeza em geral, no âmbito do almoxarifado da UE;

XVIII - colaborar para o bom e fiel cumprimento das atividades gerais da UE;

XIX - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO IV DO(A) TÉCNICO(A) DE SECRETARIA

Art. 106. Compete ao(à) técnico(a) administrativo(a) educacional ou auxiliar técnico administrativo educacional, quando modulado(a) na função de técnico de secretaria:

I - manter em dia:

a) a escrituração;

b) os arquivos ativo e passivo;

c) o fichário;

d) a correspondência escolar;

e) o registro dos resultados da avaliação;

f) o registro do aproveitamento escolar dos educandos.

II - comunicar aos responsáveis os resultados das avaliações do rendimento escolar, em períodos pré-determinados;

Ensino Fundamental

III - prestar informações de ordem administrativa;

IV - receber, conferir, registrar, encaminhar documentos e acompanhar sua tramitação;

V - manter organizado o arquivo, bem como todo o ambiente;

VI - prestar informações sobre a vida escolar dos ex-educandos;

VII - cumprir outras determinações da chefia imediata;

VIII - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE.

IX - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO V

DO(A) TÉCNICO(A) DE MULTIMÍDIAS

Art. 107. Compete ao(à) técnico(a) administrativo(a) educacional, quando modulado(a) na função de técnico(a) de multimídias:

I - manter estreita colaboração com a coordenação administrativa e financeira;

II - fazer o planejamento/agendamento do uso dos equipamentos tecnológicos em conjunto com a supervisão educacional para facilitar ao(à) educador(a) o acesso ao acervo;

III - zelar, acompanhar e orientar o uso dos recursos tecnológicos da UE;

IV - providenciar, juntamente com o(a) coordenador(a) de apoio financeiro, a aquisição de materiais;

V - responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos, comunicando ao(à) coordenador(a) financeiro(a) ou ao(à) diretor(a) as necessidades de revisão e conserto;

VI - solicitar ao(à) coordenador(a) financeiro(a) ou ao(à) diretor(a) a aquisição do material necessário ao bom funcionamento do serviço;

VII - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE;

VIII - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO VI

DA BIBLIOTECA

Art. 108. Compete ao(à) técnico(a) administrativo(a) educacional modulado(a) na função de assistente de biblioteca:

I - organizar o acervo da biblioteca;

II - zelar por sua conservação;

III - selecionar e organizar o material bibliográfico para facilitar o seu manuseio;

Regimento Escolar

IV - controlar a saída e a devolução dos livros e outros materiais;

V - incentivar e programar o uso do material bibliográfico;

VI - responsabilizar-se pela distribuição e recolhimento do livro didático;

VII - orientar e controlar o estudo individual ou em grupo dos educandos na biblioteca;

VIII - solicitar ampliação e atualização do acervo bibliográfico;

IX - colaborar com a comunidade escolar na promoção de eventos culturais;

X - elaborar projetos que incentivem o gosto pela leitura e produção de textos, em conjunto com a equipe pedagógica;

XI - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE;

XII - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO VII

DO(A) MANIPULADOR(A) DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 109. Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional modulado(a) na função de manipulador(a) de alimentação escolar:

I - desempenhar as atividades relativas ao planejamento, armazenamento, conservação, preparação e distribuição da alimentação escolar;

II - Conferir o estado de conservação dos alimentos ao recebê-los e antes de prepará-los;

III - zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos alimentos;

IV - manter o asseio pessoal e dos materiais e a limpeza das áreas de preparo da alimentação escolar;

V - usar vestuário adequado (na cor clara e calçado fechado) em serviço, mantendo-o sempre limpo, bem como não utilizar acessórios (brincos, anéis, pulseiras, esmaltes, etc);

VI - submeter-se a exames periódicos (anualmente) de saúde;

VII - frequentar, anualmente, cursos e treinamentos específicos das atividades;

VIII - colaborar para o bom e fiel cumprimento das atividades gerais da UE.

IX - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO VIII

DO(A) TÉCNICO(A) DE LIMPEZA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 110. Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional modulado(a) na função de limpeza:

Ensino Fundamental

I - zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar, das instalações, dos móveis e dos equipamentos;

II - zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos materiais e produtos de limpeza;

III - usar vestuário adequado, equipamentos de proteção individual (EPIs), em serviço, mantendo-os sempre limpos;

IV - submeter-se a exames periódicos (anualmente) de saúde;

V - frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades;

VI - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE;

VIII - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

SEÇÃO IX DA VIGILÂNCIA ESCOLAR

Art. 111. Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional modulado(a) na função de vigia:

I - fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasão de estranhos e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da UE;

II - relatar ao(à) diretor(a) as ocorrências anormais que surgirem na UE durante seu expediente de trabalho;

III - colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da UE, zelando e atuando na limpeza, conservação e manutenção das instalações conforme solicitação da direção escolar;

IV - auxiliar nos serviços de horta, arborização, jardinagem e limpeza da área da UE.

V - executar as demais atribuições dispostas na Lei 1.445/2006 (PCCR), referentes ao cargo/função.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. A investidura em cargo ou função docente e de técnico-administrativo importa compromisso com a observância da legislação educacional, deste Regimento Escolar, das normativas baixadas pela Secretaria Municipal da Educação e demais legislações pertinentes.

Regimento Escolar

Parágrafo Único. Os servidores efetivos submetem-se, também, ao Estatuto dos Servidores do Município de Palmas e ao PCCR.

Art. 113. O não atendimento às normas a que se refere o artigo anterior caracteriza infração disciplinar punível na forma do disposto neste Regimento Escolar.

§ 1º No caso de infração disciplinar, o(a) gestor(a) deverá fazer constar em ata, de forma clara, a infração praticada sem omissão dos pontos relevantes, bem como o registro de ciência do agente e de uma testemunha, ou assinatura de duas testemunhas (no caso de o agente se negar a assinar).

§ 2º O(A) gestor(a), ao constatar o cometimento de infrações leves (do tipo que não venham comprometer o funcionamento e a integridade moral da UE) no âmbito escolar, deverá, acompanhado de dois membros da equipe diretiva, solucionar o problema de forma prática, ética e coerente, evitando tumulto e o agravamento da situação.

§ 3º No caso de as tentativas de solução pacífica restarem infrutíferas, o(a) gestor(a) deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal da Educação, anexando todas as provas pertinentes, para adoção das providências cabíveis por parte da Pasta.

§ 4º As infrações graves deverão ter seus relatos prontamente descritos em ata e enviados à Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º Existindo provas colhidas de forma não vedada em lei, o(a) gestor(a) deverá encaminhá-las à Semed, por intermédio de ofício.

§ 6º Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, serão considerados os seguintes elementos:

I - a natureza e a gravidade da infração, bem como as circunstâncias em que fora praticada;

II - os danos causados ao serviço público ou a terceiros;

III - os antecedentes do(a) servidor(a);

IV - a reincidência;

V - se houve culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo (vontade de praticar a infração).

§ 7º Ao(À) acusado(a), será assegurada ampla defesa e o contraditório no processo que investigar as falhas que lhe forem imputadas.

§ 8º Em caso de danos materiais ao patrimônio da UE ou a bens de terceiro, o agente, além de ser submetido às sanções cabíveis, terá obrigação de repará-los.

§ 9º A aplicação de quaisquer penalidades ao acusado deve ser fundamentada legalmente e amparada pela Lei Complementar nº 008/99 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas).

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO E QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 114. São sanções aplicáveis ao(à) servidor(a) que cometer infração disciplinar, na forma do art. 154 da Lei Complementar nº 008/99 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas):

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo de provimento em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 115. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

- I - o(a) prefeito(a), nos casos de demissão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- II - o(a) secretário(a) municipal da Educação, nos casos de suspensão;
- III - o(a) gestor(a) de setor e outras autoridades, nos casos de advertência.

Art. 116. As penalidades constantes nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas por meio de processo disciplinar (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD).

§ 1º As penalidades aplicadas ao(à) servidor(a) serão registradas em seu próprio dossiê.

§ 2º O(A) servidor(a) suspenso(a) terá as vantagens e direitos decorrentes do exercício de seu cargo também suspensos, enquanto durar a penalidade.

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS

Art. 117. São colegiados diretamente envolvidos com a UE:

- I - Conselho Escolar;
- III - Conselho de Classe;
- III - Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 118. O Conselho Escolar, órgão consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo, fiscalizador e de controle social, nas esferas administrativa, financeira e pedagógica

Regimento Escolar

da UE, reger-se-á por regimento próprio e por normas, hierarquicamente, superiores, conforme o artigo 14, inciso II da Lei 9.394/96 – LDB.

Paragrafo Único. Cada Unidade Educacional, por meio de sua direção, providenciará, junto à comunidade escolar, a formação do Conselho Escolar, observando orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 119. O Conselho de Classe é o colegiado de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, com atuação restrita a cada classe ou turma, visando melhorar a aprendizagem acadêmica individual e coletiva dos educandos.

Art. 120. O Conselho de Classe é constituído pelo(s)/pela(as):

- I - diretor(a) ou seu representante, na qualidade de presidente;
- II - professores docentes da(s) turma(s);
- III - supervisor(a) educacional;
- IV - orientador(a) educacional;
- V - secretário(a) geral;
- VI - representantes de pais e de educandos da(s) turma(s).

§ 1º O Conselho de Classe bimestral consiste em duas etapas:

I - primeira etapa: restrita ao quadro do magistério, quando será tratado caso a caso de cada educando;

II - segunda etapa: com a participação de educandos e pais, quando será discutida a atuação dos professores e da turma, porém apenas em seu aspecto coletivo.

§ 2º Os educandos representantes de turmas, no mínimo, em número de um, participarão da primeira etapa do Conselho.

§ 3º A representatividade de pais, a qual não poderá ser composta por servidores da UE, constará, de, no mínimo, dois por turno.

§ 4º Eventualmente, o Conselho de Classe poderá solicitar a participação, na primeira etapa, de outras pessoas pertencentes ou não ao quadro da UE, como:

- I - técnico em educação;
- II - especialista em outras áreas;
- III - responsável pelo educando;
- IV - membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º O Conselho de Classe poderá ter outras formas de organização.

Art. 121. Compete ao Conselho de Classe:

Ensino Fundamental

I - possibilitar aos professores a adoção de procedimentos comuns de avaliação do aproveitamento escolar do educando, visando à unidade do trabalho pedagógico, ressalvado o respeito às diferenças individuais;

II - avaliar o educando globalmente, isto é, suas aquisições intelectuais, competências relacionadas às atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;

III - avaliar permanentemente o processo educativo (avaliação contínua), buscando atingir os objetivos da educação, ou seja, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - estabelecer instrumentos para os trabalhos de avaliação contínua e de recuperação paralela;

V - analisar especificamente as causas do baixo e alto desempenho do educando e da turma, considerando os fatores de saúde, ambientais, familiares, emocionais e pedagógicos, e determinar, se necessário, acompanhamento especial;

VI - sensibilizar os professores para a importância da autoavaliação contínua de seu trabalho, com vistas ao replanejamento e ao seu aperfeiçoamento profissional;

VII - colaborar para a compatibilização dos objetivos referentes aos diversos componentes curriculares, especialmente daqueles que compõem a mesma área;

VIII - analisar os problemas e dificuldades de aprendizagem dos educandos e professores;

IX - desenvolver o hábito de pesquisar e analisar os problemas e dificuldades dos educandos e professores;

X - decidir os casos de educandos com média insuficiente, aprovando ou mantendo a reprovação;

XI - discutir medidas a serem tomadas para a solução de problemas;

XII - elaborar planos de ação para colocar em prática as decisões tomadas;

XIII - divulgar e aproveitar as experiências exitosas.

§ 1º Exige-se quórum mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Classe para as tomadas de decisão.

§ 2º O Conselho de Classe é autônomo, podendo decidir independentemente do pronunciamento do(a) professor(a) da disciplina/turma envolvida.

Art. 122. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinária, após as avaliações bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela direção ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Os atos do Conselho de Classe, registrados em livro próprio, são objetos de sigilo por parte de seus membros, respeitando a integridade do educando.

Art. 123. Os resultados finais da avaliação do aproveitamento escolar do educando serão publicizados após reunião do Conselho de Classe.

Regimento Escolar

SEÇÃO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 124. O Grêmio Estudantil é o órgão representativo do corpo discente junto à direção, ao corpo docente, ao suporte pedagógico, ao pessoal técnico-administrativo, às autoridades educacionais, ao Conselho Escolar, à Associação Comunidade Escola e à comunidade em geral.

Parágrafo Único. A estruturação e o acompanhamento das atividades do Grêmio Estudantil são de responsabilidade do(a) orientador(a) educacional, com o envolvimento do corpo docente.

Art. 125. O Grêmio Estudantil reger-se-á por estatuto próprio, atendidas as normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA – ACE

Art. 126. A Associação Comunidade Escola (Unidade Executora), legitimada por Assembleia Geral, é a instituição executora da gestão financeira da UE; regida pela Lei Municipal nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003 e por estatuto próprio; e composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar poderá compor a ACE, na condição de Conselho Consultivo.

SEÇÃO II OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 127. A UE poderá criar e manter outras instituições educacionais, sempre que o Conselho Escolar, em consonância com a sua direção, julgar necessário.

TÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO

Art. 128. Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados no SIGE ou/e em livros de atas e fichas próprias, observando-se os regulamentos e disposições legais.

Parágrafo Único. Os livros de escrituração deverão conter termo de abertura e de encerramento rubricados pelo(a) secretário(a) geral e pelo(a) diretor(a), devendo cada página ser rubricada pelo(a) secretário(a).

Art. 129. As fichas individuais do educando deverão conter:

- I - dados da UE;
- II - identificação do educando;
- III - registros das médias bimestrais, anuais e finais;
- IV - registro de frequência;
- V - o termo “aprovado” ou “reprovado”;

VI - a assinatura do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) geral, com os respectivos números de autorização ou registro, e do(a) servidor(a) responsável pelo preenchimento.

Art. 130. No histórico escolar, deverão constar os seguintes dados:

- I - identificação da UE, inclusive o número de sua lei de criação e o da resolução de autorização pelo Conselho Municipal de Educação;
- II - identificação completa do educando;
- III - todos os anos cursados na UE ou em outras anteriormente frequentadas;
- IV - o aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;
- V - a relação das disciplinas concluídas;
- VI - síntese do sistema de avaliação do desempenho escolar;
- VII - registro das ocorrências especiais relativas à aprendizagem do educando;
- VIII - assinatura do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) geral da UE, sobrepostas aos nomes por extenso, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número dos respectivos registros, autorizações ou atos designatórios.

Art. 131. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida por intermédio das assinaturas do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) geral, com os

Regimento Escolar

respectivos registros ou autorização, acima dos nomes carimbados, digitados ou manuscritos em letra bastante legível.

Art. 132. O diário de classe será disposto no SIGE.

Art. 133. Em casos excepcionais, os registros serão feitos em diário de classe manuscrito, no qual deverá constar:

I - cabeçalho, com dados de identificação;

II - a relação dos educandos;

III - o conteúdo ministrado, rubricado pelo(a) professor(a);

IV - o registro das presenças, com um ponto final (.), e das faltas, com a letra "F", maiúscula;

V - o total de faltas, em espaço próprio;

VI - as notas e médias de aproveitamento e recuperação, inclusive no resumo final;

VII - a data, total das aulas previstas e ministradas, e a assinatura do(a) professor(a);

VIII - escrituração de todas as atividades realizadas com os educandos;

IX - cancelamento dos espaços não utilizados com assinatura do(a) professor(a);

X - data de matrícula e data de nascimento;

XI - anotação do educando cursando, desistente, falecido, transferido ou com cancelamento de matrícula e outras observações oficiais.

Parágrafo Único. Os diários de classe serão preenchidos por servidores(as) da secretaria escolar no que diz respeito aos incisos I, II e XI, e pelo(a) professor(a) no que diz respeito aos demais incisos.

CAPÍTULO II DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 134. A UE deverá possuir os seguintes livros em seu arquivo:

I - livros de ata:

- a) de resultados finais;
- b) de exames especiais;
- c) de matrícula por avaliação;
- d) do Conselho de Classe;
- e) do Conselho Escolar;
- f) do Conselho Fiscal;
- g) de adaptação de estudos;
- h) de reuniões pedagógicas;
- i) da ACE.

II - livros de escrituração, para:

- a) registro de matrículas;
- b) registro de transferências recebidas e expedidas;
- c) termo de visita da Inspeção Escolar, do Conselho de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e do(a) secretário(a) da Educação;
- d) ocorrências disciplinares dos servidores;
- e) ocorrências disciplinares dos educandos.

Art. 135. A secretaria da UE deverá dispor de:

I - arquivo ativo para a guarda de documentação da vida escolar dos educandos, professores e demais funcionários da UE;

II - arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes aos educandos, professores e demais funcionários que já deixaram a UE.

Parágrafo Único. O(A) secretário(a) geral e seus auxiliares são responsáveis pelos arquivos, sendo vedado o manuseio de tais documentos pelos professores, educandos e demais funcionários.

CAPÍTULO III DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 136. Compete à UE expedir os seguintes documentos:

I - declaração e histórico escolar aos concluintes ou cursandos de qualquer ano ou período do Ensino Fundamental Regular e EJA;

II - Certificado de conclusão do Ensino Fundamental aos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental Regular ou do 4º período do 2º segmento da EJA.

Parágrafo Único. O procedimento de descarte e/ou incineração de documentos da UE será regulamentado pelo setor de Inspeção Escolar da Semed.

TÍTULO VI DA APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 137. Caberá ao(à) diretor(a) escolar coordenar o estudo deste Regimento na UE, responsabilizando-se por sua correta aplicação.

Art. 138. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, aprovados pelo Conselho Municipal da Educação e homologados pelo(a) secretário(a) municipal da Educação.

Regimento Escolar

Art. 139. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo(a) diretor(a) da UE, ouvidos o Conselho de Classe, em matéria didático-pedagógica, e, como instância superior, o Conselho Escolar, em matéria administrativa e pedagógica.

Parágrafo Único. Nos casos de conflito ou de interpretação de normas, será consultado o Setor de Legislação e Normas da Semed e/ou o CME.

Art. 140. Este Regimento estará em vigor pelo período de dez anos, e poderá sofrer alterações sempre que houver necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. A UE, por meio da ACE, poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou particulares sempre que houver necessidade, com autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 142. Este Regimento Escolar será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, homologado pelo secretário municipal da Educação e entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Palmas.

Parágrafo Único. O Regimento Escolar, na íntegra, será disponibilizado no site: www.palmas.to.gov.br.

Art. 143. Revogam-se o Regimento Escolar aprovado, em 28 de fevereiro de 2003, por meio da Resolução nº 105/2003, do Conselho Municipal de Educação, e demais dispositivos legais em contrário.



PREFEITURA
PALMAS

Secretaria Municipal da
Educação